



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 120/2023 – Protocolo nº 1523/2023

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023, concedendo desconto em juros e multas de débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, com vencimento até 31/12/2022”.

RELATOR: Ver. Adenildo de Jesus Padovan

### PARECER

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que “institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023, concedendo desconto em juros e multas de débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, com vencimento até 31/12/2022”.

De acordo com o artigo 67 da Lei Orgânica do Município e o artigo 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas à execução orçamentária dos entes públicos municipais.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o REFIS, que concede desconto em juros e multas de débitos tributários e não tributários inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial, com vencimento até 31/12/2022, para pagamento à vista com 100% (cem por cento) de desconto de juros e multas; para pagamento em até 12 parcelas com 75% (setenta e cinco por cento) de desconto de juros e multas; em até 48 parcelas para débitos de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) concedendo desconto de 50% (cinquenta por cento) de juros e multa; e, em até 60 parcelas para débitos acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), concedendo desconto de 50% (cinquenta por cento) de juros e multa. Ademais, o Programa, nas condições ora apresentadas, será aplicável aos créditos tributários e não tributários do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2022, inscritos ou não em dívida ativa, em cobrança administrativa ou judicial.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 10 de agosto de 2023.

*Ady. -*  
Ver. Adenildo de Jesus Padovan  
Relator

De acordo:

Contraário:

*Carlos Padovan*  
*Centenário Borges*